

# ATA DE REGISTRO



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA  
CNPJ/MF nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 011/2020

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020/CCL**

PROCESSO Nº 011/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020, o Município de Monção - MA, através da Prefeitura Municipal de Monção, situada à Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL, doravante denominadas CONTRATANTES, neste ato representada por Ato de Delegação, pela Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal (Ordenadora de Despesas), a Sr.ª Kedma Oliveira Nussrala, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 437.860.143-53, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços nº 14/2020/CCL, conforme Ata realizada em 02/06/2020 e homologada pelo(a) Autoridade Competente;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecido pelas empresas:

**EMPRESA BENEFICIÁRIA: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME** (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Samey, na cidade de Presidente Samey - MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, cuja proposta foi classificada em 01º (primeiro) lugar em alguns itens no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Monção/MA, visando atender às necessidades do respectivo órgão municipal, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro  
Monção - MA CEP: 65.360-000

*(Handwritten marks)*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
 CNPJ/MF nº 06.196.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE MONÇÃO - MA  
 Folha nº \_\_\_\_\_  
 Proc. Adm.: 011/2020

**EMPRESA BENEFICIÁRIA: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME** (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40), sediada na Rua Principal, s/nº, Bairro Samey, na cidade de Presidente Samey - MA, CEP: 65.204-000, neste ato representada pela Sr.ª Adriana Pacheco Serra, brasileira, solteira, portadora do RG nº 032409562006-9 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 039.128.263-82, residente e domiciliada na Av. Perimetral Sul, Bloco L, Apto 203, Condomínio Atlântico, Bairro Bequimão, São Luís - MA, cuja proposta foi classificada em 01º (primeiro) lugar em alguns itens no certame.

m	Especificação	Und	Preço Unitário R\$	Qtd	Preço Total Mensal R\$	Qtd Meses	Preço Total (12 Meses) R\$
	Veículo tipo Caminhonete, cabine dupla, Diesel traçada 4x4, capacidade de 2000 kg.	UND	7.000,00	3	21.000,00	12	252.000,00
2	Veículo tipo Caminhonete, cabine simples, Diesel traçada 4x2, capacidade de 2000 kg.	UND	6.200,00	2	12.400,00	12	148.800,00
3	Veículo tipo Automóvel, motor com potência mínima de 1.0 cv, capacidade de 4 passageiros.	UND	3.500,00	14	49.000,00	12	588.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>988.800,00</b>

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal**.
4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/93.
- 4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.
- 5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

[assinaturas]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.191.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 011/2020

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
  - 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
  - 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado, tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/ME nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 011/2020

13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013.
15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 19.1. Por razões de interesse público;
  - 19.2. A pedido do fornecedor.
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/2013.
22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis: a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MP nº 06.190.243/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 011/2020

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

26. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência anual.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

27. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

28. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

29. Os bens (produtos) serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

30. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

31. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

32. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

33. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

34. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

[assinatura]  
[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA**  
CNPJ/MF nº 06.198.243/0001-36

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONÇÃO - MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm.: 011/2020

- 36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta de preços da empresa.
- 37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Monção, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monção - MA, 09 de junho de 2020.

*[Assinatura]*  
**Kedma Oliveira Nussrala**

**Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal**  
Representante do Órgão  
Gerenciadora

*[Assinatura]*  
**Adriana Pacheco Serra**

**ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME**  
Representante da Empresa  
Beneficiária